



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 1003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria para o exercício de 2013 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN: No Uso do que lhe confere a legislação propõe o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alexandria/RN Para o exercício de 2013.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2013 é estimada no valor de R\$ 26.930.000 (Vinte e seis milhões, novecentos e trinta mil, reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2013
TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	25.830.333
RECEITA TRIBUTARIA	580.000
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.180.000



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

RECEITA PATRIMONIAL	170.500
RECEITA DE SERVICOS	750.000
TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.110.833
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.000
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.398.367
RECEITAS DE CAPITAL	3.498.034
OPERACOES DE CREDITOS	80.000
ALIENACAO DE BENS	30.000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.338.034
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000
TOTAL	26.930.000

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 26.930.000 (Vinte e seis milhões, novecentos e trinta mil, reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 30.000 (Trinta mil, reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	780.000
PODER EXECUTIVO	
GABINETE CIVIL	544.000
SEC MUN ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	1.060.500
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO	185.000
SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANÇAS	1.483.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	7.221.000
SEC DE CULT.MEIO AMB.TURISMO E CIDADANIA	1.228.500
SEC MUN ESPORTE E LAZER	412.500
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.307.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.048.000
SEC MUN OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	3.920.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	478.000
SAAE-SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	916.000
INST.PREV.PROPRIA DE ALEXANDRIA-IPAMA	1.316.000



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Reserva de Contingência	30.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	26.930.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS PROPRIOS	100	16.915.900
RECURSOS VINCULADOS	101	5.342.100
RECURSOS DO FUNDEB	200	4.672.000
TOTAL DA RECEITA		26.930.000

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2012, provenientes de operações de créditos e convênios.
- V. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convenio e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado no Inciso II deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandria, 31 de agosto de 2012.

ALBERTO MAIA PATRICIO DE FIGUEIREDO
Prefeito